



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250729000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data
30/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga tem enfrentado um desafio significativo devido à **insuficiência de equipamentos e materiais permanentes disponíveis** nos estabelecimentos de saúde do município. Esta deficiência, alimentada por uma demanda crescente e agravada pela evolução técnica dos requisitos em saúde, compromete a capacidade de oferecer serviços de qualidade à população local. O processo administrativo nº 0001020250729000166, conforme as evidências objetivas contidas nos documentos de formalização da demanda (DFDs), destaca que a estrutura atual não atende aos padrões modernos necessários para um atendimento eficiente e adequado aos cidadãos, implicando diretamente na eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde.

A ausência da aquisição pretendida poderá resultar em impactos negativos, tanto institucionais quanto sociais. Sem a atualização e a ampliação desses recursos, o município corre o risco de interrupção de serviços essenciais de saúde, falha no cumprimento de metas e objetivos definidos pela administração municipal e um impacto considerável na saúde pública, com a potencial degradação do atendimento à comunidade. O não atendimento desta demanda também fere os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a manutenção de equipamentos obsoletos ou insuficientes acaba por gerar custos indiretos maiores e inviabiliza a oferta de serviços de qualidade.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a **continuidade dos serviços de saúde** com melhorias significativas nas condições de trabalho dos profissionais da área, impactando positivamente na qualidade do atendimento. Esta aquisição visa





promover a modernização dos recursos materiais, assegurando a adequação às exigências legais e técnicas vigentes. Além disso, está alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal de Ipaporanga, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes é imperativa para a solução dos problemas identificados, possibilitando a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos pelo município. Esta ação não apenas mitiga riscos operacionais críticos, mas também promove a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos de saúde, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, consolidando o compromisso da administração com o interesse público e o desenvolvimento sustentável dos seus serviços de saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tayglecia Landim Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga identifica a necessidade urgente de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os estabelecimentos de saúde, atendendo à demanda concreta de melhoria nas condições de trabalho e de atendimento à população. Essa demanda está embasada em indicadores de desempenho de qualidade na saúde e nas metas institucionais que buscam aprimorar a infraestrutura local. Com recursos oriundos de repasses federais, autorizados pela Emenda Parlamentar nº 20830018, esta contratação visa a implementação de soluções que assegurem a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde no município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para os equipamentos e materiais destinam-se a garantir a durabilidade e a adequação funcional ao ambiente de saúde, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 5º, com critérios verificáveis baseados em especificações técnicas e capacidades adequadas às necessidades locais. As especificações devem incluir prazos mínimos para instalação e configuração, além de capacidades técnicas específicas quanto ao uso e manutenção. A utilização de catálogo eletrônico de padronização foi descartada devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades desta contratação.

A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada em favor da competitividade, conforme o princípio da Lei 14.133/2021, ressaltando-se exceções apenas mediante justificativas técnicas relacionadas às características essenciais dos equipamentos necessários. Ademais, é garantido que o objeto não se enquadra na definição de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da mesma lei e o Decreto nº 10.818/2021.





No contexto operacional, a execução eficiente da entrega e instalação dos equipamentos é essencial para evitar custos administrativos elevados e garantir que as unidades de saúde estejam totalmente operacionais, reforçando a necessidade de suporte técnico e garantias dos produtos adquiridos. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, serão considerados sempre que suportados pela natureza da demanda, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos neste documento visam orientar o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender os critérios mínimos técnicos e operacionais. Flexibilizações nos requisitos poderão ser consideradas caso sejam justificáveis e sem comprometer a adequação à demanda. Conclui-se que os requisitos aqui definidos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, de acordo com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Ele visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer subsídios sólidos para a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo como "aquisição de equipamentos e materiais permanentes", caracterizando-o como bens duráveis destinados ao uso em estabelecimentos de saúde.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, onde foram identificadas faixas de preço que oscilam de forma significativa em função das marcas e especificações técnicas dos equipamentos ofertados. Os prazos de entrega variam de 30 a 60 dias. Além disso, analisou-se contratação similar de outros órgãos e as informações indicam variação de modelos e estratégias de aquisição, notadamente compras por Ata de Registro de Preços (ARP). Fontes como o Painel de Preços e o sistema Comprasnet forneceram médias de preços praticados, reforçando a necessidade de se avaliar o custo-benefício das opções disponíveis. Inovações observadas incluem a adoção de tecnologias sustentáveis para equipamentos hospitalares, como a utilização de materiais recicláveis e energias renováveis na operação dos equipamentos.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se parâmetros técnicos, econômicos e sustentáveis: a compra direta de novos equipamentos é justificada por apresentar menor custo total de propriedade, além de garantir tecnologias atualizadas e menor necessidade de manutenção. Alternativas como a compra de usados ou refurbished, embora atrativas em preço, não atendem plenamente a questão de eficiência energética e atualização tecnológica exigidas no contexto operacional. A





opção pela locação apresenta-se desfavorável devido à frequência de utilização e à especificidade dos equipamentos hospitalares, que demandam posse e controle integral.

Justifica-se a compra de novos equipamentos como a alternativa mais vantajosa, baseando-se na eficiência e economicidade, alçada pelos dados da pesquisa. A vantagem se dá pela atualização tecnológica, menor necessidade de manutenção e garantia estendida fornecida pelos fabricantes. A solução alinha-se diretamente ao 'Resultados Pretendidos', que incluem melhorar as condições de trabalho e o atendimento à população de Ipaporanga.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição de novos equipamentos, pautada na competitividade e transparência do processo, assegurando a melhor solução custo-benefício e adequação às necessidades descritas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os estabelecimentos de saúde do município de Ipaporanga-Ceará. Esses itens são cruciais para suprir as atuais carências do sistema de saúde local, melhorando as condições de trabalho dos profissionais e impactando diretamente na qualidade do atendimento oferecido à população. A contratação envolve a aquisição de equipamentos essenciais que irão garantir eficiência e eficácia nos serviços de saúde, conforme identificado nas necessidades da Administração.

Os elementos a serem adquiridos incluem uma gama diversificada de equipamentos, necessários para o funcionamento adequado dos serviços de saúde. Isso pode abranger desde aparelhos médicos até materiais de suporte técnico e operacional. Além disso, a solução prevê a entrega, instalação, quando aplicável, e suporte técnico inicial para assegurar a correta operacionalização dos itens adquiridos. O levantamento de mercado realizado destaca a disponibilidade de fornecedores qualificados que podem oferecer produtos compatíveis com os requisitos técnicos especificados, garantindo uma escolha baseada nos princípios de economicidade e eficiência preconizados na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, assegura que os resultados esperados sejam alcançados e está em conformidade com os objetivos do processo licitatório, como adequação técnica, qualidade e economicidade. Ao adotar esta abordagem, a Administração garante que as aquisições promovam um ambiente de saúde mais qualificado e eficiente, beneficiando diretamente os cidadãos de Ipaporanga. Esta solução representa a alternativa mais tecnicamente viável e vantajosa conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO, 12000 BTU, INVERTER, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO A, VOLTAGEM 220V	2,000	Unidade
2	ARMÁRIO MÓVEL DE AÇO	1,000	Unidade
3	CADEIRA	3,000	Unidade
4	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	4,000	Kit
5	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)	5,000	Unidade
6	Exercitador musculatura	1,000	Unidade
7	IMPRESSORA LASER	7,000	Unidade
8	Cadeira sobre longarina	2,000	Unidade
9	MESA ESCRITÓRIO	2,000	Unidade
10	Banco Giratório	1,000	Unidade
11	NO-BREAK	2,000	Unidade
12	SELADORA	1,000	Unidade
13	TELEVISÃO LED 42 POLEGADAS	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO, 12000 BTU, INVERTER, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO A, VOLTAGEM 220V	2,000	Unidade	1.990,46	3.980,92
2	ARMÁRIO MÓVEL DE AÇO	1,000	Unidade	862,00	862,00
3	CADEIRA	3,000	Unidade	305,33	915,99
4	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	4,000	Kit	3.606,30	14.425,20
5	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)	5,000	Unidade	4.175,00	20.875,00
6	Exercitador musculatura	1,000	Unidade	53,89	53,89
7	IMPRESSORA LASER	7,000	Unidade	3.266,67	22.866,69
8	Cadeira sobre longarina	2,000	Unidade	664,67	1.329,34
9	MESA ESCRITÓRIO	2,000	Unidade	746,67	1.493,34
10	Banco Giratório	1,000	Unidade	382,62	382,62
11	NO-BREAK	2,000	Unidade	1.126,70	2.253,40
12	SELADORA	1,000	Unidade	450,68	450,68
13	TELEVISÃO LED 42 POLEGADAS	2,000	Unidade	2.474,32	4.948,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 74.837,71 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade nos processos licitatórios, sendo uma prática promovida quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No presente caso, a análise inicial deve considerar a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', avaliando também os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento deve considerar se o objeto permite divisão segundo as diretrizes do §2º do art. 40, o que implica a análise da estrutura logística existente, as demandas específicas de cada setor e a revisão técnica dos itens a serem adquiridos. O mercado é dotado de fornecedores especializados em partes distintas do objeto da contratação, o que aumentaria a competitividade conforme articulado no art. 11. A fragmentação em lotes ou itens pode ainda potencializar ganhos logísticos, inclusive facilitando o aproveitamento do mercado local.

Contudo, mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral deve ser comparada. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), e assegurar a funcionalidade de um sistema coeso e integrado (inciso II). Além disso, pode ser necessário manter padronização ou atender à exclusividade de determinado fornecedor (inciso III), o que reduzem os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em concursos de obras ou serviços complexos.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão impacta significativamente. A execução consolidada tende a simplificar o controle contratual e a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas e serviços descentralizados, mas aumentaria a complexidade administrativa e as exigências de capacidade institucional. Portanto, é fundamental otimizar a escolha através do princípio de eficiência constante no art. 5º.

Diante da análise, recomenda-se a execução integral do objeto para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do ETP. Tal recomendação respeita a economicidade e competitividade promovidas pelos arts. 5º e 11, guardando conformidade com os critérios estabelecidos no art. 40, para assegurar o cumprimento dos objetivos pretendidos com a aquisição em questão.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde do município de Ipaporanga, alinha-se diretamente às diretrizes de eficiência e





economicidade preconizadas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, observa-se a ausência do processo no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que este ainda não foi identificado para o presente processo administrativo. Esta lacuna decorre de demandas imprevistas e emergenciais, relacionadas à necessidade urgente de melhoria nas condições de trabalho dos profissionais de saúde e no atendimento à população local. Como ação corretiva, será considerada a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, assegurando, assim, um planejamento mais robusto e menos suscetível a ajustes inesperados.

Mesmo perante a ausência no PCA, a proposta mantém o alinhamento com os princípios de interesse público e economicidade mencionados na legislação vigente, dado que a contratação é viabilizada por recursos de emenda parlamentar específicos, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 3.630, de 26 de abril de 2024. Portanto, a contratação contribui para resultados vantajosos em termos de melhoria na infraestrutura de saúde e ampliação da competitividade, em concordância com o artigo 11 da citada lei. A otimização dos recursos e a gestão eficiente figuram como focos estratégicos, em consonância aos objetivos planejados para a presente aquisição.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde no município de Ipaporanga-Ceará são amplamente justificáveis e visam diretamente aumentar a eficiência e a economicidade dos serviços prestados, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este ETP fundamenta-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na análise de mercado realizada, que destacaram a demanda urgente por modernização e melhoria nas condições de trabalho das equipes de saúde, refletindo diretamente na qualidade dos atendimentos à população.

Esperam-se ganhos significativos em termos de redução de custos operacionais, pois a aquisição adequada de novos equipamentos minimiza falhas e diminui a necessidade de manutenções constantes, assegurando um uso mais racional e eficaz dos recursos materiais adquiridos. Isso embasa o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, permitindo maior segurança na execução das atividades diárias. A disponibilização de recursos modernos impulsiona a capacitação técnica dos profissionais de saúde, tornando-os mais eficientes e gerando economia de tempo e diminuição de retrabalho, aportando valor direto nas operações dos estabelecimentos de saúde público do município.

Além disso, espera-se que a implementação dessas melhorias, sustentada nos critérios de competitividade do art. 11, leve a uma otimização dos recursos financeiros, ajustando práticas de gestão às demandas reais e evitando a subutilização dos ativos. Estima-se que, com a seleção de fornecedores competitivos e bem avaliados na pesquisa de mercado efetuada, haja um controle efetivo sobre os custos unitários, gerando economia e promovendo o princípio da economicidade dos recursos públicos.





Por fim, embora o uso de um sistema de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não seja previsto neste caso específico, a efetividade dos resultados pretendidos será quantificada através de indicadores claros, como melhorias no tempo de espera dos atendimentos médicos e aumento do índice de satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal. Esses dados servirão de base sólida para o relatório final de contratação, assegurando que o insumo aplicado nesta iniciativa municipal realmente comporte os objetivos institucionais propostos, em conformidade com o art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, descrevendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso não haja providências específicas a serem adotadas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade da contratação de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde no município de Ipaporanga- Ceará, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a natureza dos bens a serem adquiridos exige uma avaliação criteriosa sobre a





modalidade de contratação mais apropriada. No contexto da contratação, duas opções são consideradas: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A decisão pela modalidade ideal deve fundamentar-se em aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, como estabelecido nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

O SRP pode ser considerado uma modalidade vantajosa para contratações que exigem padronização e apresentam incerteza quanto aos quantitativos. Ele permite economia de escala, preços pré-negociados, redução de esforços administrativos e possibilidade de compras compartilhadas, características que podem ser úteis para a administração municipal de Ipaporanga. No entanto, considerando que a aquisição é pautada por uma demanda específica e financiada por emenda parlamentar de recursos federais com objetivo delimitado, a contratação tradicional se mostra como uma alternativa igualmente relevante. Esta alternativa permite uma maior segurança jurídica e uma execução mais ajustada, aspectos essenciais na compra de bens permanentes para melhoria dos serviços de saúde.

Embora o SRP possa oferecer vantagens em termos de economicidade para bens de consumo massivo ou de demanda recorrente, a natureza específica e de quantidade delimitada do presente objeto, como apontado na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', favorece a contratação tradicional. Essa abordagem possibilita uma aquisição mais adaptada e eficiente às necessidades fixas e conhecidas do município, evoca o princípio da economicidade (art. 5º) e orienta a Administração a concentrar esforços na otimização de recursos já orçados para essa aquisição específica. A contratação tradicional, portanto, atende satisfatoriamente ao interesse público ao garantir que os equipamentos e materiais sejam adquiridos de forma direta e ágil, sem a necessidade de acompanhamento de variações de demanda, assegurando a qualidade e adequação imediata aos resultados pretendidos.

Após avaliação dos pontos levantados e considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual estabelecido para este processo específico, conclui-se que a contratação tradicional é a modalidade **adequada**. Ela otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, em conformidade com o interesse público e com o objetivo de melhorar as condições de saúde no município de Ipaporanga, conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde do município de Ipaporanga-Ceará, objeto deste ETP, deve ser analisada considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, admite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada, conforme delineado no artigo 18, §1º, inciso I.





Uma análise cuidadosa da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é fundamental. Equipamentos e materiais permanentes demandam em geral fornecimento contínuo com menor complexidade administrativa e operacional, sugerindo que a participação consorciada possa ser considerada **incompatível**. A avaliação deve focar em possíveis impactos na eficiência e na economicidade da execução contratual (art. 5º), conforme apontado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

O aumento da complexidade na gestão e fiscalização, inerente à participação de consórcios, contrasta com a simplicidade de um fornecedor único, que tende a garantir maior eficiência e economicidade, aspectos primordiais segundo os princípios do art. 5º. Além disso, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, como delineado no artigo 15, pode aumentar os custos administrativos e comprometer a isonomia entre licitantes.

A vedação da participação de consórcios pode ser justificada se tal condição desequilibrar a segurança jurídica ou a execução eficiente, conforme os princípios de eficiência e legalidade do art. 5º. Sendo assim, a decisão mais **adequada** nesta contratação específica seria vedar a participação de consórcios, garantindo assim a eficiência, economicidade, e segurança jurídica, alinhadas aos resultados pretendidos. Essa conclusão se fundamenta tecnicamente no ETP, considerando as especificidades do objeto a contratar e as condições previstas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no planejamento de aquisições públicas, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise busca garantir que a solução contratada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde em Ipaporanga-CE, não apenas atenda à necessidade identificada, mas também promova a eficiência e economicidade, evitando duplicidades e sobreposições. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou interdependentes, a Administração Pública pode alinhar esforços, economizar recursos e otimizar processos, assegurando que o atendimento às demandas sejam realizadas de forma coordenada e integrada.

Durante o levantamento, foi verificado que atualmente não existem contratações passadas ou planejadas que possuam ligação direta ou que complementem a solução em análise, em termos de especificações técnicas, logísticas ou operacionais. Não obstante, a análise permitiu identificar que as aquisições de equipamentos e materiais permanentes devem considerar as necessidades logísticas e de treinamento geradas por esse novo fornecimento, de modo que a transição e implementação sejam organizadas e eficazes. Não há necessidade de substituição imediata ou ajuste em contratos vigentes, exceto pela garantia de que toda a infraestrutura está devidamente preparada para receber os novos itens e assegurar seu pleno funcionamento.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes





que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratar. No entanto, destaca-se a importância de prever ações complementares como a capacitação de pessoal para lidar com eventuais novos serviços e atualizações de infraestrutura nas providências a serem adotadas. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes é tecnicamente justificável, visto que a necessidade identificada agora destina-se especificamente ao aprimoramento dos serviços de saúde do município, não tendo sido prevista anteriormente em um plano de contratação anual. Consequentemente, esta fase do ETP pode avançar para o próximo estágio sem necessitar de adaptações significativas neste escopo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde foram identificados com base em critérios técnicos e operacionais, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Considerando o ciclo de vida dos produtos, a geração de resíduos e o consumo de energia são os principais fatores de impacto a serem geridos, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado. É essencial antecipar estratégias eficientes para assegurar a sustentabilidade de acordo com o art. 5º.

Durante o ciclo de vida dos equipamentos, aspectos como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos necessitam avaliação detalhada. Soluções sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida dos materiais, são imperativas, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Propostas específicas estão centradas no uso de tecnologias verdes, como a adoção de equipamentos com selo Procel A, uso de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa para toners de impressoras e outros componentes consumíveis. Estas ações visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental requeridas para a manutenção e operação, para inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) conforme preconiza o art. 5º.

É necessário garantir que essas medidas sejam competitivas e alinhadas à proposta mais vantajosa para a administração, de modo que atendam ao art. 11, considerando a capacidade administrativa para sua implementação e o planejamento correspondente para licenciamento ambiental conforme exigências pertinentes do art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras desnecessárias. As medidas mitigadoras aqui delineadas são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais e logísticos, e satisfazer plenamente aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, como ocorre com bens de uso imediato, fundamenta-se tecnicamente a adequação das soluções propostas para avançar na construção de eficiência e sustentabilidade (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E





RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise está fundamentada no corpo de informações técnicas, econômicas e operacionais compiladas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde do município de Ipaporanga-Ceará, conforme emenda parlamentar SAB nº 20830018. Este instrumento atende não apenas às exigências legais da Lei nº 14.133/2021, mas também a uma necessidade substantiva identificada através da demanda local, visando a melhoria significativa das condições de trabalho dos profissionais de saúde e da qualidade de atendimento à população.

A avaliação econômica demonstrou que o valor estimado de R\$ 74.837,71 é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa rigorosa que envolveu cotações de fornecedores qualificados. A abordagem adotada considera os princípios de eficiência e economicidade (conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantido que a contratação proposta seja vantajosa e de interesse público. Adicionalmente, a análise operacional conduzida indica que os equipamentos e materiais propostos são tecnologicamente adequados e estarão em perfeita consonância com os requisitos técnicos e de sustentabilidade analisados.

Do ponto de vista jurídico, o processo tem total aderência ao regramento previsto nas disposições da nova Lei de Licitações, assegurando que o julgamento objetivo do pregão eletrônico, modalidade escolhida, seja plenamente compatível com o escopo da contratação (art. 11). Neste contexto, a contratação permite a melhoria da infraestrutura de saúde municipal, enquadrando-se no planejamento estratégico local apesar da inexistência de um plano de contratação anual específico (arts. 18 e 40).

Em conclusão, a contratação demonstra-se viável, fundamentada e indispensável. Recomenda-se a execução da licitação, considerando-se as condições já mencionadas, sendo esta adequação uma garantia de que as necessidades da população e diretrizes operacionais sejam eficazmente atendidas. Atentos à potencialidade de riscos residual, sugere-se reforço em mecanismos de gestão e fiscalização para validação contínua do alinhamento ao interesse público, conforme deliberação da autoridade competente.

Ipaporanga / CE, 30 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 172-426-7909
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





Ipaporanga
PREFEITURA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

INFORMANDO O CÓDIGO: 172-426-7909

PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47



SOMOS



MUNICÍPIO
VERDE

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47